EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0180733-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
INTERES.	:	MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
INTERES.	:	MARIA APARECIDA GONÇALVES NAVES
INTERES.	:	MARIA APARECIDA MARTINS
INTERES.	:	MARIA APARECIDA O DOS SANTOS SOUZA
INTERES.	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	MARIA APARECIDA SILVA
INTERES.	:	MANOEL FARIAS DE LIMA
INTERES.	:	MANOEL FRANCISCO DA SILVA NETO
INTERES.	:	MANOEL FRANCISCO DAVID
INTERES.	:	MANOEL FRANCISCO DE PAULA
INTERES.	:	MANOEL NUNES DA SILVA
INTERES.	:	MANUEL PEREIRA DE CASTRO
INTERES.	:	MARCIA LUCIA REBELATTO
INTERES.	:	MARCIA LUCIA TOLEDO LUCAS
INTERES.	:	MARCILENE MARIA TOLEDO SILVA
INTERES.	:	MARIA DA GLORIA CARIOCA FERNANDES
INTERES.	:	MARIA DA GLORIA CERCHI VALIATE
INTERES.	:	MARIA DA GLORIA SCHMOLLER DIAS
INTERES.	:	MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES.	:	MARIA DA PENHA CARMINATTI LENZI
INTERES.	:	MARIA DA PENHA CARVALHO DA SILVA
INTERES.	:	MARIA DALVA DA SILVA
INTERES.	:	MARIA DAS DORES DE SOUZA MARTINS
INTERES.	:	MARIA DAS DORES LIMA DOS ANJOS

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 279), exceto em relação a MARIA APARECIDA MARTINS, MARIA APARECIDA O. DOS SANTOS SOUZA e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, por divergência de nome (fl. 280).

Intimadas a regularizar a situação, as exequentes deixaram transcorrer o prazo sem manifestação.

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 146F685B-11B1-4DB2-8D9E-55CFA9628647

apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fl. 228).

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

A resolução da pendência nestes autos depende de diligência da parte interessada em apresentar documento que justifique a divergência de nome indicada pela CEJU.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com a ressalva de que poderão ser reativados desde que apresentada a documentação necessária no prazo legal.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 306-307, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 146F685B-11B1-4DB2-8D9E-55CFA9628647